

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ks168e7j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2019 Indicação nº 1536/2019 Protocolo nº 3167/2019	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Secretária de Trabalho e Assistência Social (Setas) Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho, a necessidade De viabilizar a aquisição de 01 (uma) ambulância de maior porte para o atendimento dos idosos cadeirantes da Fundação Abrigo do Bom Jesus (Casa dos Idosos), no município de Cuiabá-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Secretária de Trabalho e Assistência Social (Setas) Sra. Rosamaria Ferreira de Carvalho, demonstrando a necessidade de viabilizar a aquisição de 01 (uma) ambulância de maior porte para o atendimento dos idosos cadeirantes da Fundação Abrigo do Bom Jesus (Casa dos Idosos), no município de Cuiabá-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do ofício n. 032/2019, de 10 de abril de 2019, expedida pela Presidente da Instituição, a Sra. Cleide Miranda de Oliveira.

Trata-se da necessidade de viabilizar a aquisição de 01 (uma) ambulância de maior porte para o atendimento dos idosos cadeirantes da Fundação Abrigo do Bom Jesus (Casa dos Idosos), no município de Cuiabá-MT.

É fundamental que se garanta ao cidadão um desenvolvimento saudável, por meio de um atendimento de saúde digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

Atualmente, os idosos cadeirantes estão sendo transportados no micro-ônibus em razão do elevador, porém este é extremamente desconfortável.

Neste caso, a ambulância de maior porte permitirá o transporte acessível dos idosos cadeirantes,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

principalmente dos mais obesos, de forma segura e confortável.

O pleito tem origem limiar no clamor dos idosos cadeirantes da Fundação Abrigo do Bom Jesus. O Direito à saúde se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta feita, a presente indicação se faz necessária. Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 30 de Abril de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual